



razões e motivadores que definem esse crescimento e quais suas tendências de crescimento, além da explicitação de qual seria, e como se comportaria, as taxas de administração. Englobar também análise sobre mudanças no perfil demográfico que afetam o plano de benefícios: maturidade da população de servidores, aumento da expectativa de sobrevivência, mudanças nos arranjos familiares, entre outros, além de parecer técnico e gerencial sobre a questão.

**Aqui começam os produtos:**

## DOS PRODUTOS

### PRODUTO 4 – Estudo atuarial ordinário:

a) **DEFINIÇÃO:** Conforme definições da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia a “Avaliação Atuarial é o estudo técnico desenvolvido pelo atuário, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano.”.

b) **OBJETIVO:** Atendimento dos dispositivos legais que regem o RPPS encaminhando, no prazo legal, à Secretaria de Previdência em sistema por ela disponibilizado (atualmente CADPREV) e possibilitando a divulgação de informações, conforme determina os normativos legais, “[...] aos beneficiários do RPPS e à sociedade, por meio de canal de comunicação de fácil acesso [...]”<sup>1</sup>.

c) **PRODUTO:** Todo o conteúdo a ser entregue deverá estar de acordo com os normativos legais que regem o RPPS, inclusive a Portaria MF nº 464/2018, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), o Manual de Contas Aplicado ao Setor Público (MCASP), o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e o Manual dos Demonstrativos Fiscais (MDF).

### d) CONTEÚDO A SER ENTREGUE:

i – Estudo técnico de aderência das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras do plano de benefícios dos RPPS;

ii – Nota Técnica Atuarial (NTA);

iii – Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA);

iv – Fluxos atuariais;

v – Base cadastral utilizada na avaliação atuarial;

vi – Relatório da Avaliação Atuarial; vii. Demonstrativo de Duração do Passivo;

21



- viii – Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio;
- ix – Relatório de Análise das Hipóteses;
- x – Auxílio em respostas às auditorias diretas e indiretas sobre o tema atuarial; e
- xi – Demais exigências legais.

**PRODUTO 5 – Desenvolvimento de Plano de Trabalho Atuarial (elencado no Pró-Gestão);**

**a) DEFINIÇÃO:** Conforme Manual do pró-gestão, versão de 21/03/2018, “O Plano de Trabalho Atuarial é o documento no qual devem estar elencadas todas as obrigações atuariais do RPPS, com identificação do processo a ser seguido, os responsáveis por cada etapa, o nível de responsabilidade e participação de cada ator (técnicos e gestores do RPPS, atuário, Conselho Deliberativo, gestor da área de administração de recursos humanos do ente federativo, representante legal do ente federativo, dentre outros) e os prazos a serem cumpridos. Inclui a obtenção e crítica da base de dados, proposição e aprovação das hipóteses atuariais, elaboração dos documentos atuariais exigidos e estudos complementares e a aprovação dos resultados da avaliação atuarial pelos órgãos colegiados.”

**b) OBJETIVO:** Com este produto o IPREM-SP busca atender ao nível III do Pró-Gestão, promovendo assim “uma gestão mais efetiva das obrigações atuariais do RPPS, com maior tempestividade e qualidade”. (Manual do pró-gestão, versão aprovada pela Portaria SPREV n° 3/2018);

**c) PRODUTO / CONTEÚDO A SER ENTREGUE:**

i – Documento com todas as obrigações atuariais do RPPS do Município de São Paulo, “com identificação do processo a ser seguido, os responsáveis por cada etapa, o nível de responsabilidade e participação de cada ator (técnicos e gestores do RPPS, atuário, Conselho Deliberativo, gestor da área de administração de recursos humanos do ente federativo, representante legal do ente federativo, dentre outros) e os prazos a serem cumpridos. Inclui a obtenção e crítica da base de dados, proposição e aprovação das hipóteses atuariais, elaboração dos documentos atuariais exigidos e estudos complementares e a aprovação dos resultados da avaliação atuarial pelos órgãos colegiados.” (Manual do pró-gestão, versão aprovada pela Portaria SPREV n° 3/2018);

ii - “Elaboração do Relatório de Gestão Atuarial, contemplando a análise dos resultados das avaliações atuariais anuais relativas aos três últimos exercícios, com

1

22



comparativo entre a evolução das receitas e despesas estimadas e as efetivamente executadas [...], estudo técnico de aderência 2 das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras do plano de benefícios dos RPPS, que deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo e, obrigatoriamente, embasar as hipóteses atuariais adotadas na avaliação atuarial." (Manual do pró-gestão, versão aprovada pela Portaria SPREV n° 3/2018).

**PRODUTO 6 – Elaboração de estudo de cenários de impacto financeiro e atuarial:**

a) **DEFINIÇÃO:** Este produto consiste no desenho de cenários e análise de impacto financeiro e atuarial no RPPS do Município de São Paulo. Tais cenários devem prever projeções dos fluxos financeiros e da massa de segurados utilizando as atualizações dadas pela Lei Municipal 17.020/2018 como cenário-base e comparando com os fluxos financeiros de outros cenários expostos mais adiante.

b) **OBJETIVO:** Este produto compreende a execução de diversos cenários, tem o objetivo verificar o impacto financeiro e atuarial, de diversas medidas, para o RPPS do Município de São Paulo, levantando-se os respectivos Custos Atuariais de Transição do cenário-base para os demais regimes analisados, além de proporcionar um instrumento técnico base para tomada de decisão gerencial.

c) **PRODUTO:** Relatório consolidado com as projeções dos cenários conforme apontados neste tópico, juntamente com as respectivas projeções de fluxos financeiros e projeções dos Custos Atuariais de Transição, além de parecer do atuário com vistas a fomentar a tomada de decisão gerencial. (Relatório em formato .doc e .pdf, e fluxos em formato .xls ou .xlsx, todos os documentos devem estar abertos sem travas)

**d) DESCRIÇÃO DOS CENÁRIOS:**

i – **Cenário-base:** Este cenário tem por objetivo traçar as projeções financeiras e atuariais do RPPS do Município de São Paulo na hipótese de manutenção do modelo atual do regime em repartição simples e com a manutenção do atual plano de custeio, considerando as alterações dadas pela Lei Municipal 17.020/2018. Este cenário será utilizado como comparativo aos demais cenários para se calcular os Custos Atuariais de Transição e deverá conter ao menos as seguintes simulações (nesse e nos demais cenários):

*f*



*mf*



1. Simulação com explicitação do déficit, isto é, sem considerar o repasse para cobertura da insuficiência financeira como receita previdenciária do plano;
2. Simulação sem explicitação do déficit, isto é, considerando o repasse para cobertura da insuficiência financeira como receita previdenciária do plano.

**ii – Cenário antes da vigência da Lei Municipal 17.020/2018:** Este cenário deverá ser elaborado com base no regime, plano de custeio e demais características do RPPS do Município de São Paulo anteriores à aprovação da Lei Municipal 17.020/2018, ou seja, sem considerar a.

**iii – Cenário PEC nº 06/2019 (versão e 20/02/2019 ou posterior):** Este cenário deverá ser elaborado com base no texto da PEC nº 06/2019 (versão de 20/02/2019 ou versão mais recente disponível antes do início da execução deste cenário).

**iv – Cenário PEC nº 06/2019 (texto aprovado):** Este cenário deverá ser elaborado no caso de aprovação da PEC nº 06/2019.

**v – Cenário Lei Complementar:** Este cenário deverá ser elaborado no caso de aprovação da PEC nº 06/2019 e elaboração e Lei Complementar derivada desta aprovação.

**vi – Outros estudos de cenários sobre demanda, a serem especificados pelo CONTRATANTE.**

**e) CONTEÚDO A SER ENTREGUE:** O produto final deste item deverá conter, para cada cenário especificado, quadros, tabelas, diagramas e gráficos representando minimamente:

**i – Comparação e parecer técnico e gerencial sobre os principais métodos de financiamento aplicados para cada hipótese de equacionamento, objetivando oferecer alternativas ao gestor do método de financiamento mais aderente às condições orçamentárias e financeiras do Ente, entre eles:**





Métodos	Forma de Cálculo do Custo Normal	Evolução do Custo Normal
Crédito Unitário	Individual	Menor no início e maior no final
Crédito Unitário Projetado	Individual	Menor no início e maior no final
Idade Normal de Entrada	Individual	Constante do início até o final
Agregado	Coletiva	Variável, conforme o prazo de capitalização adotado e a rentabilidade obtida no plano
Prêmio Nivelado Individual	Individual	Constante do início ao final

ii – O plano de custeio explicitando o Custo Normal e o Custo Suplementar calculado para cada respectivo cenário;

iii – A projeção dos fluxos financeiros e capitalizados, separadamente, especificando a composição de receita de cada plano (contribuição patronal, contribuição dos segurados – ativo, aposentado e pensionista –, compensação previdenciária, necessidade de repasse para a cobertura da insuficiência financeira, ganhos de mercado, entre outros quando houver), as bases de contribuição (salário base de contribuição previdenciária e benefício base de contribuição previdenciária), a composição de despesa de cada fundo (despesa com inativos, despesa com pensões, despesa com auxílios, despesas administrativas, entre outros quando houver) e totalização do resultado previdenciário e/ou saldo em caixa;

iv – A projeção da compensação previdenciária, isto é, apenas a receita de compensação previdenciária originária dos regimes de origem conforme série histórica e orçamento, segmentando em: compensação previdenciária total; compensação previdenciária da geração atual e compensação previdenciária da geração futura quando for o caso;

v – As projeções do Custo Total do Município em cada simulação e seus respectivos Custos Atuariais de Transição; vi. A projeção das quantidades dos grupos de servidores ativos, inativos, pensionistas e pensões de cada simulação, separados por fundos, contendo: ativos atuais no plano; ativos futuros do plano quando houver; ativos futuros no plano de previdência complementar quando houver; concessões de aposentadorias em cada exercício; inativos da geração atual no plano; inativos da geração futura no plano; inativos da geração futura no plano de previdência complementar quando houver; concessões de pensões; pensões da geração atual



no plano; pensões da geração futura no plano; pensões da geração futura no plano de previdência complementar quando houver;

vii – Apuração dos ativos iminentes, isto é, ativos em condições de se aposentar em cada exercício, separados por cargo e por regra de aposentadoria, além do custo na concessão desses benefícios;

viii – Tabelas e gráficos com as Análises de sensibilidade;

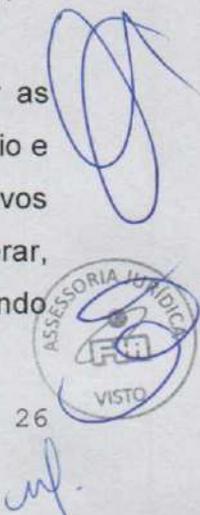
ix – Parecer descritivo e gerencial com a análise atuarial e econômica sobre cada cenário e simulação realizada.

**PRODUTO 7 – Assessoria/Consultoria econômica, financeira, contábil, orçamentária e atuarial**

a) **DEFINIÇÃO:** adequação das propostas de equacionamento, apropriação contábil do custo previdenciário e sua distribuição por “centros de riscos” na forma prevista nos cenários atuariais. Assim, deve se considerar nas proposições elaboradas ao longo do contrato, com base nos produtos previstos neste termo de referência, a legalidade (normas relativas à contabilidade pública/previdência pública, política de investimentos, leis orçamentárias e Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais normas aplicáveis aos segmentos econômico, financeiro, contábil, orçamentário e atuarial) e a regularidade mais adequada para cada caso. Também deverá haver assessoria quanto a Política de Investimentos com acompanhamento no cumprimento de prazos legais, elaboração de Política de Investimentos, DPIN, DAIR, demais relatórios e previsões legais, assessoria na condução das operações relativas às aplicações dos recursos operados pelo RPPS, etc.; e horas complementares para acompanhamento e assessoria em relação a implementação do previsto na Lei 17.020/2018.

b) **OBJETIVO:** Garantir o cumprimento dos normativos legais relativos a cada matéria, assessorar tecnicamente quando inovarmos no conceito de sustentabilidade financeira, orçamentária e de equilíbrio financeiro e atuarial, e possibilitar melhores tomadas de decisão.

c) **PRODUTO / CONTEÚDO A SER ENTREGUE:** Notas Técnicas: Fornecer as notas técnicas de caráter econômico, estatístico, financeiro, contábil, orçamentário e atuarial sobre cada produto para que estes fiquem de acordo com os normativos legais pertinentes a cada matéria. Referidas Notas Técnicas devem considerar, também, as orientações do TCMSP e Ministério da Economia e dar suporte quando





inovarmos no conceito de sustentabilidade financeira, orçamentária e de equilíbrio financeiro e atuarial.

i – Notas Explicativas às demonstrações contábeis;

ii – Contabilização das provisões técnicas e seus efeitos nos demonstrativos financeiros do RPPS do Município e da Prefeitura de São Paulo;

iii – Apropriação do déficit previdenciário: Análise de pertinência técnica e repercussão de se considerar a hipótese de apropriação no balanço do RPPS e/ou da Prefeitura de São Paulo, e seus efeitos sociais;

iv – Acompanhamento e assessoria em relação a implementação do previsto na Lei 17.020/2018;

v – Auxílio com o Credenciamento pelos RPPS das Instituições e Produtos de Investimento;

vi – Notas Técnicas para cada produto constante no presente termo de referência;

vii – Até mais 2 Notas Técnicas a serem especificados pelo CONTRATANTE, com assuntos pertinentes ao universo de produtos apresentados neste termo de referência.

viii – Auxílio/Orientação em demais dúvidas legais da CONTRATANTE quanto aos assuntos que tratam cada produto deste termo de referência.

ix – Disponibilização de consultores capacitados e habilitados para realizar apresentações do conteúdo deste contrato e participar de reuniões com a diretoria, membros dos órgãos colegiados e gestores municipais para tratar de temas relativos à Gestão Atuarial do RPPS e objetos relativos aos produtos deste termo de referência.

#### **PRODUTO 8 – Capacitação de pessoal**

a) **DEFINIÇÃO:** Capacitação técnica, de forma presencial, visando o tema previdência social (RPPS) e suas regras atuariais, a ser aplicada aos servidores efetivos e de livre provimento e nomeação do IPREM, bem como os membros dos Conselhos Fiscal e Deliberativo do IPREM, bem como proporcionar aos servidores do IPREM, das unidades de recursos humanos, dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal capacitação e aperfeiçoamento profissional na área previdenciária.



27



b) **OBJETIVO:** Aprimorar o conhecimento previdenciário e atuarial no IPREM possibilitando uma gestão mais efetiva das obrigações do RPPS do Município de São Paulo, com maior tempestividade e qualidade, e aprimorar o conhecimento previdenciário e atuarial e nos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal de São Paulo para aperfeiçoamento profissional.

c) **PRODUTO / CONTEÚDO A SER ENTREGUE:** Capacitação técnica de forma presencial. Desenvolvimento de treinamento em previdência social (RPPS) e suas regras atuariais direcionado exclusivamente aos servidores efetivos e de livre provimento e nomeação do IPREM, bem como os membros dos Conselhos Fiscal e Deliberativo do IPREM e demais Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal de São Paulo. O treinamento deverá abordar, no mínimo, os seguintes temas:

i – Apresentação dos normativos sobre aspectos atuariais aplicáveis ao RPPS do Município de São Paulo;

ii – Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA);

iii – Nota Técnica Atuarial (NTA);

iv – Planos Financeiro e Previdenciário;

v – Regimes (Regime Financeiro de Repartição Simples, Regime Financeiro de Capitalização, Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura, Regime de Previdência Complementar – RPC);

vi – Relação entre aspectos atuariais, financeiros, contábeis e orçamentários.

vii – Capacitação dos conselheiros quanto ao assunto atuarial e sua importância à gestão previdenciária;

viii – Capacitação dos servidores e sociedade quanto ao assunto atuarial e sua importância à gestão previdenciária e o controle social.

ix – Apresentação do simulador de benefícios que será desenvolvido para o plano SulgásPrev;

x – Planos de benefícios BD (Benefício Definido), CD (Contribuição Definida) e CV (Contribuição Variável).

xi – Tipos de benefícios: rendas por sobrevivência, invalidez, pensão e pecúlio.

xii – Institutos: portabilidade, benefício proporcional diferido e regaste.

xiii – Importância da Previdência Complementar e da prevenção contra riscos.

xiv – A estrutura e os benefícios do Plano de benefícios do IPREM.





**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6. São obrigações da CONTRATANTE:

6.1 exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, bem como do Termo de Referência;

6.2 notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas durante a execução deste contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

6.3 comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade ocorrida quando da execução do contrato;

6.4 prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

6.5 efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições e prazo estabelecidos neste Contrato;

6.6 franquear ao CONTRATADO o acesso livre e desembaraçado às suas unidades, sempre que necessário à prestação dos serviços;

6.7 permitir que o pessoal técnico da CONTRATADA tenha acesso a todas as informações necessárias ao cumprimento deste contrato, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações;

6.8 Acompanhar o contrato conforme exigências do Termo de Referência, o qual incumbirá a prática de todos os atos inerentes ao exercício desse poder, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor;

6.9 verificar se a execução do contrato atende às exigências contidas no Termo de Referência.

6.10 Autorizar, orientar e supervisionar o andamento do contrato, no sentido de proporcionar a plena adequação do objeto deste contrato às suas finalidades junto à CONTRATADA;

6.11 Manter registro de ocorrências relativas ao contrato;

6.12 Fornecer à CONTRATADA todas as informações e a documentação técnica indispensáveis à execução dos serviços;

6.13 Manter, mesmo após o término deste contrato, sigilo sobre os dados técnicos e informações confidenciais envolvendo *expertise* e tecnologia da CONTRATADA;





6.14 Reservar à CONTRATANTE o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste contrato e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão, devendo sempre ser respeitado o direito de ampla defesa e contraditório da CONTRATADA.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7. São obrigações da CONTRATADA:

7.1 Executar o serviço objeto da contratação de acordo com as exigências e prazos constantes neste contrato e seus anexos, em especial no Termo de Referência;

7.2 Responsabilizar-se, pela prestação dos serviços e entrega dos produtos;

7.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.4 Manter, durante todo o período de prestação de serviços, compatibilidade com as obrigações assumidas neste, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;

7.5 Dimensionar e alocar, às suas expensas, os recursos humanos necessários à implantação dos serviços e realização dos produtos;

7.6 Eximir-se de contratar, durante a execução do contrato, integrante do quadro de pessoal da CONTRATANTE.

7.7 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos quando da execução do contrato, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

7.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

7.9 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, de acordo com o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.9.1 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

1





7.10 Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução deste contrato e prestar os devidos esclarecimentos sempre que solicitados.

7.11 Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

7.12 Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.13 Responsabilizar-se pelos materiais, equipamentos, instalações e alimentação necessários à execução do objeto deste contrato, bem como pelo espaço físico da CONTRATANTE, quando utilizado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SUBCONTRATAÇÕES**

Não serão aceitas subcontratações para execução dos serviços objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DO LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1 – A apresentação dos produtos deverá ser realizada na Sede do IPREM em São Paulo, situado na Avenida Zaki Narchi, 536 – Vila Guilherme – São Paulo-SP.

9.2 – A prestação de serviços será em local próprio da CONTRATADA e em locais previamente indicados pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRODUTOS**

A aceitação será realizada por comissão técnica constituída pela CONTRATANTE para este fim, objetivando certificar e comprovar que os produtos atendem plenamente às necessidades da CONTRATANTE, de acordo com as especificações mínimas requeridas neste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 – A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da CONTRATANTE, por meio de comissão designada para esse fim, cujo recebimento do projeto será atestado por membro designado.





11.1.1 – Fica o fiscal da contratação membro da comissão e designado por projeto, responsável pelo recebimento do serviço e pelo ateste dentro do prazo estipulado na Portaria SF nº 159 de 27/06/2017.

11.1.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do integrante da comissão deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.2 – O contrato será executado em conformidade com o especificado neste e nos documentos que o integram.

11.3 – A execução deste contrato se dará por meio de emissão de Ordens de Serviço e será acompanhada pela CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, devendo promover as avaliações quanto ao cumprimento dos prazos e condições estabelecidas neste contrato e nos documentos que o integram.

11.4 – Além do acompanhamento e da fiscalização do contrato, a CONTRATANTE poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

11.5 – A fiscalização, por parte da CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução contratual e a observância de todos os preceitos legais e de boa técnica, bem como a entrega de todos os documentos que atestem a regularidade fiscal da CONTRATADA entregues na assinatura deste Termo de Contrato e a cada solicitação de pagamento pelos serviços prestados.

11.6 – Toda comunicação entre a contratante e a contratada deverá ser feita por escrito.

11.7 – A área responsável pela gestão do contrato será a Assessoria do Gabinete do IPREM.

11.7.1 – No prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de assinatura deste termo, deverá a CONTRATADA, indicar responsável pela gestão do projeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

12.1 – Forma de pagamento: O valor de cada produto será pago em até trinta (30) dias após a entrega, aceite e validação pelo membro da comissão responsável pelo projeto correlato, acompanhado de toda a documentação comprobatória de regularidade fiscal e tributária.





12.1.1 – Caso a CONTRADA necessite readequar a Nota Fiscal/Fatura e/ou atualizar a documentação comprobatória de regularidade fiscal e tributária haverá interrupção do prazo para pagamento reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem plenamente cumpridas.

12.1.2. – Validado o produto, a CONTRATADA deverá apresentar, imediatamente, a nota fiscal/fatura, preferencialmente por meios digitais, à CONTRATANTE, para fins de faturamento e de pagamento.

12.1.3 – O ateste da nota fiscal/fatura correspondente ao recebimento dos produtos e da realização dos serviços caberá ao membro da comissão competente para esse fim, nos termos da legislação.

12.2 – Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação dos documentos comprobatórios de regularidade fiscal e tributária da CONTRATADA, por meio de crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no Diário Oficial da Cidade do dia 23 de janeiro de 2010.

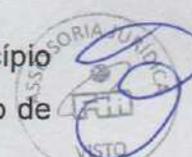
12.3 – A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou às indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos da contratação.

12.4 – Caso a CONTRATADA incida em mora na entrega da documentação pertinente ao pagamento ou entregue nova documentação e os prazos para recolhimento dos impostos que venham a incidir na prestação de serviços tenham se excedidos, ficará a cargo da CONTRATADA arcar com os encargos moratórios e multas decorrentes do atraso.

12.4.1 – Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

12.5 – Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

12.5.1 – No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de





Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

12.5.2 – Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

12.6 – Para cada pagamento a ser efetuado pela Contratante, a Contratada deverá apresentar os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

12.6.1 – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal.

12.6.2 – Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND - ou outra equivalente na forma da lei;

12.6.3 – Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo.

12.6.4 – Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

12.6.5 – Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem, em seu corpo, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

12.6.6 – Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

12.6.7 – Relatório dos serviços prestados;

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES**

13.1 – A inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, estipuladas as seguintes penalidades:





13.2 – Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da contratada, estabelecendo prazo de até 05 (cinco) dias úteis para que a empresa apresente justificativas pelo descumprimento das obrigações contratuais, as quais serão aceitas somente com crivo da CONTRATANTE;

13.3 – Multa, conforme estabelecido nos subitens 17.6, 17.7, 17.8 e 17.9 desta Cláusula;

13.4 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

13.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93.

13.6 – Quando comprovado a qualquer tempo, que os serviços implantados não correspondem ao especificado neste Contrato ou se constatado o não cumprimento dos produtos ou objeto contratual pela CONTRATADA, ressalvados os casos de força maior devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE, fica assegurada à CONTRATANTE, o direito de exigir a sua adequação, sem qualquer ônus, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a partir do comunicado da irregularidade à CONTRATADA.

13.6.1 – Vencido o prazo estipulado no subitem 2 desta Cláusula sem que ocorra a regularização do solicitado, será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o da contratação;

13.6.2 – O atraso superior a 30 (trinta) dias da parcela em atraso, será considerado como recusa da prestação dos serviços, ensejando a rescisão deste Contrato, por justa causa, e aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, com a consequente suspensão do direito de licitar ou contratar com a CONTRATANTE, podendo, ainda, ser declarada inidônea para contratar com a Administração Pública.

13.7 – A CONTRATADA incorrerá, ainda, nas seguintes sanções:

13.7.1 – Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do Contrato se por qualquer modo impedir ou dificultar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização da execução dos trabalhos;





13.7.2 – Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, quando rescindir injustificadamente este Contrato, independentemente das demais sanções administrativas cabíveis;

13.7.3 – Responder por perdas e danos causados à CONTRATANTE, os quais serão apurados em competente processo, levando-se em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato;

13.8 – A(s) multa(s) aplicada(s) será(ão) descontada(s) ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e será(ão) deduzida(s) do primeiro pagamento a que a CONTRATADA tiver direito.

13.8.1 – Caso o crédito da CONTRATADA junto à CONTRATANTE seja insuficiente para cobrir a multa aplicada, o valor poderá ser cobrado através da garantia contratual ou de competente processo judicial;

13.9 – A CONTRATADA, notificada da penalidade que lhe foi aplicada, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, para interpor recurso junto à CONTRATANTE;

13.9.1 – A autoridade competente, ouvida a Assessoria de Planejamento e Gestão de Indicadores, decidirá pela procedência ou não do recurso;

13.9.2 – O valor da devolução pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso, não será atualizado financeiramente.

13.10 – As sanções previstas nos subitens 16.1, 16.2 e 16.4 poderão ser aplicadas juntamente com a multas do subitem 16.3 desta Cláusula, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.11 – No caso de aplicação de multa, o pagamento somente poderá ser liberado se comprovado mediante a apresentação da guia do recolhimento da multa em questão, ou o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

14.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

14.2 – A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de Interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:





- a) Falência, concordata, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência civil ou extinção da CONTRATADA;
- b) Descumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula, condição ou disposição do CONTRATO;
- c) Paralisação dos serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos por ordem de autoridade competente, devido à transgressão de alguma lei ou ordem pública;
- d) Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do CONTRATO;
- e) Se a CONTRATADA paralisar total ou parcialmente os serviços por motivos não imputáveis à CONTRATANTE, por mais de 10 (dez) dias consecutivos ou 20 (vinte) dias alternados;
- f) Manifesta incapacidade técnica, negligência, imprudência ou imperícia da CONTRATADA que a impeça de concluir no tempo e na forma o contratado;
- g) Conveniência da CONTRATANTE que, neste caso, deverá comunicar à CONTRATADA, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias;
- h) A subcontratação ou a cessão ou a transferência total ou parcial do serviço objeto deste Contrato;
- i) O não atendimento às determinações da fiscalização designada para acompanhar a execução deste Contrato;
- j) O cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato;
- l) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
- m) Descumprimento do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 14.3 – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.4 – No cálculo das quantias devidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, deverão ser consideradas as somas previamente pagas pela CONTRATANTE à CONTRATADA conforme o CONTRATO.
- 14.5 – O Contrato poderá ser suspenso por até três (3) meses se:
- a) Assim decidir a CONTRATANTE, como forma de preservar a segura e adequada condução do Contrato;
- b) Razões de ordem pública;

f



37



c) Por Força Maior;

14.6 – O Inadimplemento pela CONTRATADA gera para a CONTRATANTE o direito de suspensão ou rescisão do CONTRATO, sem prejuízo das penalidades legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas Cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO**

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA CONFIDENCIALIDADE**

18.1 – A CONTRATADA obriga-se a manter sob absoluto sigilo e confidencialidade todas e quaisquer informações, dados, documentos e quaisquer outros materiais a que venha a ter acesso de titularidade da CONTRATANTE, em virtude da prestação dos serviços objeto deste contrato, sendo-lhe expressamente vedado ceder, transferir, divulgar ou utilizar, a qualquer título, por qualquer forma ou meio, tais





informações, dados, documentos e materiais, sob pena de responder pelas perdas, danos a que comprovadamente der causa.

18.2 – As obrigações assumidas nos termos desta Cláusula prevalecerão mesmo após o término ou rescisão deste Contrato a qualquer título.

18.3 – Após o término da vigência contratual ou sua rescisão, a contratada fica obrigada a restituir todos os arquivos, documentos ou materiais a que teve acesso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Tendo em vista a possível mudança das instalações do Instituto, poderá ocorrer alteração da área do local de execução do contrato, bem como dos valores ora vigentes.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE**

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por meio de extrato no Diário Oficial da Cidade, conforme determina o parágrafo único, do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento.

*f*

*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signature]*



E, por estarem assim justas e acertadas, as partes celebram o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a todo ato presentes, pelas partes assinadas, as quais se obrigam a cumpri-lo.

São Paulo, de 03 de junho de 2019.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO – IPREM**  
ROBERTO AUGUSTO BAVIERA  
SUPERINTENDENTE

**FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO - FIA**

RICARDO LUIZ CAMARGO  
PROCURADOR

FÁBIO OGAWA HASHIMOTO  
PROCURADOR

Testemunhas:

Paulo Moreira dos Santos Neto  
Assistente Técnico II  
RF nº 843.658-4

Rogerio Wiltenburg Pereira de Moraes  
Assistente Técnico II  
RF nº 812.864-2

